

Expediente 712/2017

Projeto de Lei do Executivo nº 038/2017

### PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que tem por finalidade:

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA MUNDO MAIS LIMPO, CEDENDO O IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PADRE WERNER, S/N, VISANDO A CONTINUIDADE DO PROJETO AMBIENTAL DE BENEFICIAMENTO DE ÓLEO.

Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis.

Destaque especial merece o art. 11, incisos XXX, XXXII e XXXIII da Lei Orgânica Municipal que prevêem a competência do município para atuar em causas de interesse local, objetivando aspectos prioritários e vitais para projetos sociais e ações comunitárias que beneficiem diretamente a administração pública e a comunidade, como é caso trazido a balha, e detalhado na justificativa que acompanha o projeto.

Merece destaque as obrigações e responsabilidades assumidas pela Cooperativa Conveniada, de modo que se possa compreender a repercussão do projeto:

I - Executar e coordenar o beneficiamento do óleo de fritura usado, zelando pela sua plena e eficaz condução, respeitando a legislação ambiental;

II - Receber, beneficiar e comercializar os produtos do beneficiamento do óleo, encaminhado pela Coleta Seletiva Compartilhada de São Leopoldo;

III - Promover e participar de atividades e eventos de educação ambiental em escolas, associações e comunidade em geral.

IV - Zelar pela conservação e manutenção do bem imóvel e seu entorno, objeto do presente convênio, mantendo seu estado de conservação e segurança.

Não é demais referir que a LOM atribui competência ao Município, inclusive concorrente com a União e o Estado (Art. 12 da LOM, inc. V) para promover a proteção ambiental (art. 11, inc. XLIV).

A concessão do direito de uso de bens públicos possui previsão na Lei Orgânica, artigos 35 e seguintes, e requer autorização legislativa.

Nesse contexto, o projeto merece trânsito entre as comissões permanentes.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 14 de junho de 2017.

**Jefferson Soares,**

**Consultor Jurídico.**